

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 070/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL E O (A) SR (A). RICHARD BERNARDINO BRITO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, n.º177, Bairro Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37.014-510, inscrito no CNPJ com n.º13.985.869/0001-84, neste ato representado por sua Chefe do Departamento de Recursos Humanos que a este subscreve, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) **RICHARD BERNARDINO BRITO**, inscrita sob o **117.834.056-27 RG 17.649.726**, brasileiro(a), Enfermeiro(a), residente e domiciliado à Rua Radialista Afranio Francisco de Paula, 30 apto 102 Vale dos Coqueiros – Varginha - MG que também a este subscreve, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1 – Constitui objeto deste contrato a admissão do (a) **CONTRATADO (A)** para atender a necessidade emergencial e temporária do Contratante, com fundamento nos art. 2º, da Resolução nº 004/2024 de 28 de junho do CISSUL/SAMU, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CISSUL/SAMU, para equipar seus quadros com os recursos humanos mínimos necessários ao prosseguimento de suas atividades, para o exercício das funções de **Enfermeiro(a)** em uma carga horária semanal máxima de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a função, assegurado a percepção de horas extras devidamente autorizadas, para a realização das funções de Enfermeiro(a) e demais atividades correlatas previstas nas atribuições do cargo constante na Portaria n.º **012/2021**, mediante determinação de seus superiores, em favor do **CONTRATANTE** ou sob suas orientações diretas, visando manter atividades públicas de interesse do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2 – **O prazo da vigência deste instrumento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de 11 de fevereiro de 2026, E PODERÁ SER RESCINDIDO, CONFORME REGRA DO ART. 481 da CLT, A QUALQUER TEMPO, SEM ÔNUS OU PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 479 DA CLT.**





CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO.

3.1 – Perceberá o CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a título de remuneração básica, o valor de R\$ 2.962,00 (*Dois mil novecentos e sessenta e dois reais*) mensais.

3.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GESTÃO DO CONSÓRCIO

01.01.00.10.302.001.2.0003.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

GESTÃO DO SAMU / PROGRAMA

01.02.00.10.302.001.2.0005.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 – O CONTRATADO é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.2 – O CONTRATADO declara preencher os requisitos necessários ao desempenho das funções registradas na cláusula primeira, assumindo, neste ato, inteira responsabilidade por essas informações, bem como pelos documentos apresentados ao Departamento de Pessoal.

4.3 – O presente contrato reger-se-á pelo regime celetista, considerando os termos do Regimento Interno do CISSUL.

4.4 – A CONTRATANTE se obriga colocar à disposição do CONTRATADO todos os sistemas e equipamentos de segurança e de proteção individual necessários para o desempenho da respectiva função.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIMENTO INTERNO DE TRABALHO

5.1 - Declara o CONTRATADO ter pleno conhecimento do Regimento Interno de Trabalho do CISSUL, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos termos insertos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

6.2 – Rescindir-se-á o presente contrato:

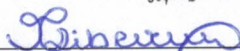
- a) pelo término de seu prazo de vigência, previsto na cláusula segunda;
- b) por iniciativa do contratado ou do contratante;
- c) por condenação criminal do contratado;
- d) por prática de atos de improbidade, desídia no desempenho de suas funções, embriaguez em serviço, indisciplina ou insubordinação e prática de jogos de azar e ainda pelos demais motivos para justa causa previstos nos art. 482 da CLT;
- e) por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- f) cessando os motivos que legitimaram a contratação por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7.1 – Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Varginha /MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estar justo e acordado, as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

Varginha, 10 de fevereiro de 2026
Supervisora Administrativa
Mat. CISSUL nº 236/2025
Victoria Carolina Ribeiro dos Santos



CONTRATANTE

VICTORIA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS



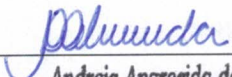
CONTRATADO

RICHARD BERNARDINO BRITO

Testemunhas:

Nome:

RG:


Andreia Aparecida de Almeida
Assistente Administrativa
Mat. CISSUL nº 3951/2025

Nome:

RG:


Cristiane de Paula da Silva
Assistente Administrativa
Mat. CISSUL nº 3932/2025